



PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7
Biênio 2023/2024

TERMO JUSTIFICATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0801.01/2024-CMA

O Município de Ararendá-CE, através da Câmara Municipal de Ararendá-CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DOS EVENTOS PERIODICOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NO PORTAL DO E-SOCIAL, COM PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DA DCTF WEB E EMISSÃO DOS DARF DE PAGAMENTO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ARARENDA-CE.

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo apresentar a necessidade da contratação de assessoria técnica administrativa especializada no setor de Recursos Humanos para a Câmara do Município de Ararendá-CE, pelos fatos adiante: Aumento da Eficiência e Eficácia da Gestão de Recursos Humanos. A assessoria de RH possui expertise em legislação, procedimentos e melhores práticas, garantindo a condução eficiente dos processos de RH. A equipe especializada agiliza os trâmites administrativos, reduzindo o tempo de espera para a realização de tarefas e decisões. A assessoria garante a observância da CLT e demais normas pertinentes, mitigando riscos de sanções e processos trabalhistas. A padronização dos processos de RH, assegura maior transparência e equidade e pode auxiliar na otimização dos recursos humanos da Casa Legislativa, evitando desperdícios e gastos desnecessários. Evita contratações desnecessárias na identificação de soluções internas para demandas de RH, evitando a necessidade de contratações onerosas. O Gerenciamento eficiente da gestão de pessoal, garante o melhor retorno para a Câmara Municipal, maior Transparência e segurança nos processos, impessoalidade e a lisura dos atos, evitando favorecimentos e eventual nepotismo. No que concerne a confiabilidade, a contratação de assessoria especializada demonstra o compromisso da Casa Legislativa com a gestão profissional e eficiente de seus recursos humanos, pois contribui para a profissionalização da gestão de RH com responsabilidade social. Conclusão: A contratação de assessoria técnica administrativa especializada no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ararendá-CE é um investimento estratégico que trará diversos benefícios, como aumento da eficiência e da segurança dos processos de RH, redução de custos, maior transparência e fortalecimento da imagem institucional da Casa Legislativa.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7
Biênio 2023/2024

“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras)” (Grifado para destaque).

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 11.871/23, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II do Art. 75; inciso II do Art. 176 e §2º do Art. 17 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a(s) empresa(s): CONTARH-CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.758.968/0001-87, situada a Av. Santos Dumont, 1740, SL, 709, Aldeota, Fortaleza-CE, vencedora do item 01 no valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PODER LEGISLATIVO

CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7

Biênio 2023/2024

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), conforme o quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CONTARH-CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA CNPJ: 23.758.968/0001-87						
GRUPO ÚNICO – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.RS	TOTAL RS
1	24503	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FECHAMENTO DOS EVENTOS PERIÓDICOS DA FOLHA DE PAGAMENTO NO PORTAL DO E-SOCIAL, COM PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DA DCTF WEB E EMISSÃO DOS DARF DE PAGAMENTO JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CE	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 15.600,00

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Câmara Municipal de Ararendá-CE.
- **Dotação Orçamentária:** 0101.01.031.0001.2.001 - Manut. e funcion. da Câmara Municipal.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Fonte de Recursos:** Próprio.
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Ararendá-CE, 12 de janeiro de 2024.

Rachel Silva Bernardino Eduardo
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá-CE